LEI MUNICIPAL N. 2440 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM NÍVEL CURRICULAR, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, em nível curricular, nas Escolas Municipais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei "Educação Ambiental" é definida como processo de formação e informação social orientado para:

I. O desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade para captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais.
II. O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais.
III. O desenvolvimento de atitudes que levam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A educação ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA